



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE  
O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS  
E  
A JUNTA DE FREGUESIA DE AREEIRO**

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20.º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito concretizar, através do desenvolvimento de acções e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de protecção jurídica.

O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto) compreende a informação e a protecção jurídica, e destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos.

Incumbe ao Estado realizar, de modo permanente e planeado, acções tendentes a tornar conhecido o direito e o ordenamento legal, de modo a proporcionar um melhor exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres legalmente produzidos.

Cabe ao Estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, designadamente na vertente do dever de informação, podendo para o efeito recorrer à celebração de protocolos de cooperação com as

instituições representativas das profissões forenses.

São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do Conselho Distrital de Lisboa, defender o estado de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao direito nos termos da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

A defesa do estado de direito faz parte da matriz estruturante da Ordem dos Advogados, constituindo paradigma essencial da sua actuação – e faz parte necessariamente do "ADN" de todo o Advogado, conforme oportunamente enunciado na "Declaração de Comprometimento da Advocacia com os Temas dos Direitos Humanos" aprovada pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados em sessão plenária pública de 5 de Maio de 2012.

A função social da advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subseqüentemente para a redução das disparidades sociais.

Entre:

O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, representado pelo seu Presidente Senhor Dr. António Jaime Martins

E

Junta de Freguesia de Areeiro, representada pelo seu Presidente com poderes para o acto, Senhor Fernando Braamcamp,

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:



## **Cláusula Primeira Objecto e Âmbito Territorial**

O presente acordo visa a criação e a instalação de um Gabinete de Consulta Jurídica, adiante designado Gabinete, no âmbito do perímetro da Freguesia de Areeiro, Concelho de Lisboa.

## **Cláusula Segunda Atribuições**

Ao Gabinete compete assegurar a informação e consultas jurídicas, de forma gratuita, aos cidadãos economicamente carenciados, que residam ou exerçam a sua actividade profissional por conta de outrem, de forma regular e contínua, na área geográfica da Freguesia de Areeiro.

## **Cláusula Terceira Informação e Consulta Jurídica**

1. Considera-se informação jurídica todos os esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico, que não tenham por base qualquer situação concreta ou susceptível de concretização.
2. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, relativamente às quais o cidadão consulente tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão.
3. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a redacção de simples cartas ou requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.



### **Cláusula Quarta** **Competência Territorial e Cidadãos Beneficiários**

1. São beneficiários da informação e da consulta jurídica, os cidadãos que residam o u exerçam a sua actividade profissional por conta de outrem, de forma regular e contínua, na área geográfica da Freguesia de Areeiro e por insuficiência de meios económicos não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por advogado.
2. Considera-se em situação de insuficiência económica, o cidadão que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ou cujo rendimento mensal médio do agregado familiar não seja superior ao salário mínimo nacional.

### **Cláusula Quinta** **Local, Horário de Funcionamento e Duração das Consultas Jurídicas**

1. O Gabinete funciona na Delegação da Junta de Freguesia de Areeiro, sita na Rua Abade Faria, n.º 37, Lisboa.
2. O horário de funcionamento do Gabinete é às quartas-feiras, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, em conformidade com os pedidos de informação e consulta jurídicas previamente solicitados e agendados.
3. As consultas jurídicas só serão realizadas desde que sejam previamente agendadas, por dia, um mínimo de 3 (três).
4. Os dias estipulados para o funcionamento do Gabinete podem ser alterados por motivo de inexistência ou de número insuficiente de pedidos de consulta.
5. A consulta deverá ter a duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos.



## **Cláusula Sexta Funcionamento e Organização**

A organização e o funcionamento do Gabinete são co-assegurados pela Junta de Freguesia de Areeiro e pelo Conselho Distrital de Lisboa.

## **Cláusula Sétima Obrigações da Junta de Freguesia de Areeiro**

A Junta de Freguesia de Areeiro obriga-se a:

- a) Prestar o atendimento directo aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respectivas condições de acesso;
- b) Analisar os requisitos dos beneficiários pelos critérios de residência e de insuficiência económica dos cidadãos e, nunca pelos motivos ou fundamentos para os pedidos de consultas jurídicas, sendo este serviço prestado pelas Técnicas do Gabinete de Acção Social;
- c) Elaborar e manter actualizado o registo dos pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio e remetê-lo para o Conselho Distrital de Lisboa por correio electrónico, com a antecedência de 8 (oito) dias úteis relativamente às datas agendadas para a prestação de consulta jurídica;
- d) Registrar as presenças dos Advogados e dos Advogados Estagiários convocados para a prestação de consulta jurídica;
- e) Participar financeiramente na actividade do Gabinete nos termos definidos na cláusula décima primeira deste protocolo;
- f) Disponibilizar as instalações, equipamentos necessários e o apoio logístico e administrativo adequado para o correcto e eficiente funcionamento do Gabinete, designadamente:
  1. Disponibilizar uma sala fechada com cadeiras e secretária;
  2. Disponibilizar aos Consultores o acesso à "internet" para os seus



computadores portáteis;

3. Criar e disponibilizar, quando previamente solicitado, o acesso de utilizador próprio a um computador da Junta de Freguesia para a elaboração de documentos;

4. Facultar a impressão de documentos elaborados no âmbito das consultas prestadas;

g) Comunicar atempadamente, ou logo que possível, ao Conselho Distrital de Lisboa a impossibilidade de realização das consultas agendadas e indicar os respectivos motivos;

h) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação.

#### **Cláusula Oitava** **Obrigações do Conselho Distrital de Lisboa**

O Conselho Distrital de Lisboa obriga-se a:

- a) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários, nos termos da cláusula quinta, e comunicá-las à junta de Freguesia de Areeiro através de correio electrónico fixado para o efeito, com a antecedência de uma semana, relativamente à data prevista para a prestação das consultas;
- b) Assegurar a presença dos Advogados e dos Advogados Estagiários nos dias e horas da consulta;
- c) Comunicar, logo que seja do seu conhecimento, à Junta de Freguesia de Areeiro a não comparência do Advogado ou Advogado Estagiário nas consultas agendadas;
- d) Elaborar e submeter à Junta de Freguesia do Areeiro o formulário próprio para os pedidos de consulta jurídica;
- e) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação, designadamente através do site e de correio electrónico;
- f) Fornecer a documentação técnica adequada ao desempenho das funções



dos consultores e dar-lhes conhecimento do presente Protocolo;

- g) Assegurar a realização de acções de formação contínua sobre áreas específicas do direito, sempre que tal se afigure útil e necessário no âmbito do exercício da actividade dos consultores.

### **Cláusula Nona Consultores**

A prestação de informação e consulta jurídica é assegurada por Advogados e por Advogados Estagiários na fase de formação complementar do estágio, devendo ambos estar inscritos no Conselho Distrital de Lisboa e com domicílio profissional principal na Cidade de Lisboa.

### **Cláusula Décima Deveres dos Consultores**

1. Estar presente nas datas e horas agendadas para a realização das consultas jurídicas.
2. Comunicar atempadamente, ou logo que possível, ao Conselho Distrital de Lisboa, a sua impossibilidade de comparência no Gabinete para as consultas agendadas e o motivo justificativo.
3. Efectuar as consultas jurídicas de acordo com as normas deontológicas da profissão.
4. Deslocar-se para o local das consultas jurídicas acompanhado de um computador portátil, sempre que possível, ou solicitar com antecedência de mínima de dois dias úteis para a criação dum acesso de utilizador próprio num dos computadores da Junta de Freguesia, caso seja necessário a elaboração de documentos a entregar ao beneficiário.
5. Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:



- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;
- b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias pecuniárias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro Advogado ou Advogado Estagiário em sua substituição.

### **Cláusula Décima Primeira Financiamento**

1. A Junta de Freguesia de Areeiro obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de € 25,00 (vinte e cinco euros) por cada consulta jurídica prestada.

3. Este valor é repartido nos seguintes termos:

- a) A Junta de Freguesia do Areeiro paga directamente a cada Advogado ou Advogado Estagiário, contra recibo, a quantia de € 20,00 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
- b) A Junta de Freguesia do Areeiro paga ao Conselho Distrital de Lisboa a quantia de 5,00 €, por cada consulta jurídica prestada, a título de compensação pelos gastos de estrutura suportados decorrentes do funcionamento do gabinete.

### **Cláusula Décima Segunda Prazo de Pagamento**

1. Os pagamentos aos Advogados e Advogados Estagiários, bem como ao Conselho Distrital de Lisboa são efectuados com uma periodicidade bimensal.
2. Até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação das consultas jurídicas, a Junta de Freguesia do Areeiro envia ao Conselho Distrital de Lisboa uma listagem contendo o número de consultas jurídicas prestadas e datas da

realização das mesmas, bem como a identificação dos respectivos Advogados e Advogados Estagiários consultores.

### **Cláusula Décima Terceira Notificações**

1. Todas as notificações e comunicações entre o Conselho Distrital de Lisboa e a Junta de Freguesia de Areeiro e entre estas Entidades e os Advogados e os Advogados Estagiários são feitas por correio electrónico.
2. Para este efeito, são fixados os seguintes endereços de correio electrónico:
  - a) Conselho Distrital de Lisboa: [gab.presidente@cdl.oa.pt](mailto:gab.presidente@cdl.oa.pt)
  - b) Junta de Freguesia de Areeiro: [consulta.juridica@jf-areeiro.pt](mailto:consulta.juridica@jf-areeiro.pt)
  - c) Advogados e Advogados Estagiários consultores: os respectivos endereços electrónicos profissionais com o domínio "oa."

### **Cláusula Décima Quarta Sigilo**

A Junta de Freguesia do Areeiro, quer através dos seus órgãos quer através dos seus colaboradores, obriga-se a observar escrupulosamente o dever de reserva do sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que tange a todas as matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no gabinete.

### **Cláusula Décima Quinta Monitorização do Protocolo**

Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efectiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência susceptível de afectar o bom funcionamento do Gabinete, com o objectivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas correctivas que se



julgarem pertinentes.

### **Cláusula Décima Sexta Revisão**

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, mormente quando se verificarem alterações de circunstâncias relevantes decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

### **Cláusula Décima Sétima Duração**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2014.
2. Após o período indicado no número anterior, o presente protocolo renova-se automática e sucessivamente, por períodos correspondentes a um ano civil, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Lisboa, 26 de Novembro de 2014

O Presidente do Conselho Distrital de Lisboa  
António Jaime Martins

O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro  
Fernando Braamcamp